



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROCESSO Nº: E-03/100.095/2005
INTERESSADO: FERNANDO SILVA DE ARAÚJO

PARECER CEE Nº 085 / 2005

Reconhece os estudos de **Fernando Silva de Araújo**, realizados na Escola de Especialistas de Aeronáutica, como equivalentes à conclusão do Ensino Médio, para fins de prosseguimento de estudos.

HISTÓRICO

Fernando Silva de Araújo, brasileiro, Carteira de Identidade nº 471.814, expedida pelo COMAER, EM 25/01/2005, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, realizados na Escola de Especialistas de Aeronáutica, à conclusão do Ensino Médio do Sistema de Ensino Brasileiro. Para tanto, o interessado apresenta cópia dos seguintes documentos:

1. Carteira de identidade (cópia autenticada);
2. Diploma do Curso de Formação de Sargentos, na especialidade de suprimento, expedido pela Escola de Especialistas de Aeronáutica, em 25/06/1999 (cópia autenticada);
3. Histórico Escolar do Curso de Formação de Sargentos, na especialidade de Suprimento, expedido pela Escola de Especialistas de Aeronáutica, em 25/06/1999 (cópia autenticada);
4. Certificado de Conclusão do 1º Grau, expedido pelo Colégio Brigadeiro Newton Braga, em 07/03/1997 (cópia autenticada);
5. Histórico Escolar do 1º Grau – Ensino Fundamental, expedido pelo Colégio Brigadeiro Newton Braga, em 30/12/1997 (cópia autenticada);
6. Comprovante de residência.

Trata-se de um caso de equivalência entre o Sistema de Ensino Brasileiro (Lei nº 9.394/96) e o Sistema de Ensino da Aeronáutica, regulamentado pelo Decreto nº 1.838/96.

A análise do Decreto supracitado permite destacar o seguinte:

- “O Ensino Aeronáutico é desenvolvido mediante curso de seu interesse, com níveis correspondentes aos níveis fundamental, médio e superior da Educação Nacional e segundo fases, modalidades, estrutura, duração, regimes e currículos voltados para a qualificação e habilitação compatíveis com as necessidades aeronáuticas”. (Art. 8º, parágrafo 1º).

- “Os Diplomas e Certificados expedidos por instituições escolares integrantes do Sistema de Ensino da Aeronáutica têm validade nacional e são registrados no Órgão Central do Sistema”. (Art. 10).

- O Órgão Central do Sistema de Ensino da Aeronáutica tem por atribuição, entre outras, “o encaminhamento, à apreciação dos Conselhos de Educação, segundo as leis vigentes, dos processos sobre equivalência ou equiparação de seus cursos com os dos demais sistemas de ensino”. (Art. 11, inciso IV).

- O Ensino Aeronáutico compreende três níveis educacionais: elementar, técnico e superior, tendo o nível técnico a finalidade de qualificar e habilitar oficiais, suboficiais, sargentos e civis assemelhados para o exercício de cargos e funções. (Art. 12, inciso II).

- A fase de formação é desenvolvida mediante modalidades, entre outras, a profissionalização de nível técnico que “corresponde ao ensino de nível médio da Educação Nacional”. (Art. 15, parágrafo 2º).

Cumpra observar que o requerente apresentou Diploma e Histórico Escolar do Curso de Formação de Sargentos, na especialidade de Suprimento, expedidos pela Escola de Especialistas de Aeronáutica, no ano de 1999, o que corresponde à conclusão do Ensino Médio do Sistema de Ensino Brasileiro (Educação Nacional), conforme a legislação mencionada.

VOTO DO RELATOR

Em face dos documentos apresentados pelo requerente Fernando Silva de Araújo e de acordo com a legislação vigente, somos de parecer que os estudos realizados pelo interessado na Escola de Especialistas de Aeronáutica são equivalentes à conclusão do Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2005.

Irene Albuquerque Maia – Presidente
José Carlos da Silva Portugal – Relator
Amerisa Maria Rezende de Campos
Angela Mendes Leite
Eber Silva
Esmeralda Bussade
João Pessoa de Albuquerque

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 19 de abril de 2005.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente

LP